

Sebastião José Afonso-FI, rio Sapucaí Mirim, Município de Paraisópolis/Minas Gerais, mineração.

Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado de Tocantins, rio Tocantins, Município de Itapiratis/Tocantins, irrigação.

Siderúrgica Alterosa S/A, Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Usina Serra Grande, riacho taquara, Município de Ibateguara/Alagoas, irrigação.

Valdecir Bolsanello, rio do Norte, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Valdete Manoel de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Votorantim Metais e Zinco S/A, rio São Francisco, Município de Murici/Minas Gerais, obras (construção de depósito de rejeitos.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02022.004760/2005-86, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 35,14 ha (trinta e cinco hectares e quatorze ares) denominada "Reserva Serra do Caramandu", localizada no Município de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro/RJ, de propriedade de Antônio Alcides Peixoto e Therezinha Silva Peixoto, constituindo-se parte integrante da Fazenda Boa Vista, registrada sob o registro nº 03 da matrícula nº 2024, livro nº 2-N, folha ou ficha nº 102, de 17 de abril de 2001, no Registro de Imóveis da Comarca de Sumidouro/RJ.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Serra do Caramandu tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º Área da RPPN: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice "P 012", georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM -SAD-69 - , Coordenadas Geográficas (LATITUDE -22 07' 15,97349" e LONGITUDE -42 39' 23,69343"), situado no limite com terras do Sr. José de Assis Agostinho Frossard, deste segue em linha reta com azimute de 86º 79', e distância de 246,00 m, até o vértice "P 020", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 15,52191" e LONGITUDE -42 39' 15,12971"), deste segue com azimute de 147º 69' e distância de 189,00 m, até vértice "P 021", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 20,70125" e LONGITUDE -42 39' 11,58537") localizado na margem da estrada do Caramandú, deste segue margeando a referida estrada com azimute de 247º 65', e distância de 70,00 m, até o vértice "P 022", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 21,55941" e LONGITUDE -42 39' 13,86558"), deste segue com azimute de 285º 01', e distância de 161,00 m, até o vértice "P 023", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 20,21424" e LONGITUDE -42 39' 19,28142"), deste segue com azimute de 225º 37', e distância de 30,00 m, até o vértice "P 024", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 20,89422" e LONGITUDE -42 39' 20,05372"), deste segue com azimute de 167º 34', e distância de 109,00 m, até o vértice "P 025", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 24,35325" e LONGITUDE -42 39' 19,17732"), deste segue com azimute de 239º 72', e distância de 219,00 m, até o vértice "P 026", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 27,92197" e LONGITUDE -42 39' 25,77565"), deste segue com azimute de 178º 76', e distância de 111,00 m, até o vértice "P 027", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 31,52448" e LONGITUDE -42 39' 25,69177"), deste segue com azimute de 118º 68', e distância de 204,00 m, até o vértice "P 028", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 34,69761" e LONGITUDE -42 39' 19,45810"), localizado na margem esquerda do córrego Caramandú, seguindo pela referida margem do referido córrego por 271,00 m, confrontando neste trecho com terras do Sr. Silvino Moraes Martins até o vértice "P 06", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 40,57280" e LONGITUDE -42 39' 26,21246"), localizado na margem esquerda do referido córrego, segue por 323,00 m, confrontando neste trecho com terras do Sr. João Warol, até o vértice "P 07", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 48,24557" e LONGITUDE -42 39' 33,07640"), localizado na margem esquerda do referido córrego, deste segue subindo pela vertente da pedra do Caramandú com azimute de 310º 24', e distância de 537 m, confrontando neste trecho com terras do Sr. Natalino Emitério até o vértice "P 08", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 37,06558" e LONGITUDE -42 39' 47,49390"), deste segue descendo pela vertente da pedra do Caramandú com azimute de 72º 20' e distância de 261 m, confrontando neste trecho com terras do Sr. José de Assis Agostinho Frossard até o vértice "P 09", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 34,40826" e LONGITUDE -42 39' 38,77350"), deste continua pela vertente com azimute de 39º 20' e distância de 297 m, confrontando

neste trecho com terras do Sr. José de Assis Agostinho Frossard até o vértice "P 10", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 26,13620" e LONGITUDE -42 39' 31,34572"), deste segue com azimute de 31º 75' e distância de 332 m, confrontando neste trecho com terras do Sr. José de Assis Agostinho Frossard até o vértice "P 11", de coordenadas (LATITUDE -22 07' 17,89107" e LONGITUDE -42 39' 25,95493"), deste segue com azimute de 47º 53' e distância de 88 m, confrontando neste trecho com terras do Sr. José de Assis Agostinho Frossard até o vértice "P 12", início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 35,14 ha.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, criado pela Lei nº 11.516, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2007, no uso de suas atribuições que lhe confere o item IV do art. 19 do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando os termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral, no Processo nº 02026.002430/2007-88, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

- I. um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio;
- II. Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, titular e suplente;
- III. Universidade Federal de Santa Catarina, titular e suplente;
- IV. Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC;
- V. Secretaria Municipal de Governador Celso Ramos/SC - Escola Municipal Professora Sílvia Prazeres de Carvalho;
- VI. Associação de Surfê da Praia de Fora - ASPF;
- VII. Ação Sócio Ambiental - ASA;
- VIII. Associação de Preservação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos - APREMAG;
- IX. Federação das Associações de Maricultores do Estado de Santa Catarina - FAMASC;
- X. Colônia de Pescadores Z-09;
- XI. Associação das Empresas do Transporte Náutico de Canaveiras;
- XII. Associação dos Produtores e Agropecuaristas de Areias de Baixo - APAAB;
- XIII. Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas;
- XIV. Associação dos Moradores da Praia do Antenor;
- XV. Associação de Moradores da Caieira do Norte - ACN;
- XVI. Associação de Moradores da Costeira da Armação da Piedade - AMCAP;
- XVII. Associação de Moradores da Armação da Piedade; e,
- XVIII. Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - CELESC;

Parágrafo único. O Chefe da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim, representará o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Anhatomirim serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 23, DE 5 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, ? 1º , incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 246, de 18 de julho de 2001, que criou a Floresta Nacional de Lorena, no Estado de São Paulo; e, Considerando as proposições feitas no Processo Ibama nº 02027.004971/2007-31, resolve:

Art.1º Alterar a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Lorena-SP, criado pela Portaria nº 64 de 20 de agosto de 2005, com vistas a sua renovação, conforme previsto no Art. 17, ? 5º do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art.2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Lorena, tem por finalidade contribuir com as ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo da Unidade, sendo composto pelas seguintes entidades:

I. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

II. Câmara Municipal de Lorena, como titular e Prefeitura Municipal de Piquete, como suplente;

III. Prefeitura Municipal de Lorena - Secretaria do Meio Ambiente, como titular e Casa da Agricultura de Lorena, como suplente;

IV. Prefeitura Municipal de Canas, como titular e Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, como suplente;

V. Instituto de Manejo da Biodiversidade - IMBio, como titular e Associação Dois de Outubro Paengaba, como suplente;

VI. Instituto Oikos de Agroecologia, como titular e Serra Acima - Associação de Cultura e Educação Ambiental, como suplente;

VII. Associação de Recuperação Florestal do Vale do Paraíba e Litoral Norte - Flora Paraíba, como titular e Vida Melhor - PRO-VIM, como suplente;

VIII. Associação de Engenheiros e Arquitetos de Lorena - AEAL, como titular e Cubivale - Soc. Valeparaibana de Criadores de Pássaros como suplente;

IX. Faculdades Integradas Teresa D'Ávila - FATEA, como titular e Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL, como suplente;

X. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais -INPE, como titular e Sindicato Nacional dos Aposentados - Sub-sede Guaratinguetá/ Lorena, como suplente;

XI. Universidade de São Paulo - Escola de Engenharia de Lorena - EEL/USP, como titular e Sindicato Rural de Lorena e Piquete, como suplente;

XII. Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá - FEG/UNESP, como titular e Escola Fazenda Boa Vista - R.B.M.A., como suplente;

XIII. Votorantim Celulose e Papel - VCP, como titular e CTA Trombini de Andrade Construtora Ltda como suplente;

Cooperativa de Laticínios de Lorena e Piquete, como titular e Avalon Consultoria, como suplente.

Parágrafo Único - O representante do Instituto Chico Mendes será o chefe da Floresta Nacional de Lorena, que presidirá o Conselho.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO